

**LEI DE N° 105/2009, DE 28 DE MAIO DE 2009.**

**Dispõe sobre a utilização e o uso do solo rural neste município de Salgadinho – Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

A Prefeita Constitucional do município de Salgadinho Estado da Paraíba;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: É reconhecido como imóvel rural o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa destinar a exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial.

Art. 2º: Para atendimento do meio ambiente, preservar-se-ão as florestas e demais formas de vegetação situadas:

- a) ao longo dos rios ou de qualquer curso de água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) de 50 metros (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (de) a 50 (cinquenta) metros de largura.

Art. 3º: Considera-se propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração; que, o seu solo seja composto de culturas temporárias e permanentes, pastagens nativas ou artificiais exploradas e conduzidas, objetivando a obtenção técnico-econômico e social.

Art. 4º: Consideram-se efetivamente utilizadas e produtivas:

- a) as áreas plantadas com produtos vegetais, as áreas de pastagens nativas e plantadas, observando-se o índice de lotação por zona de pecuária, fixado pelo Poder Executivo;
- b) as áreas de exploração de florestas nativas, de acordo com plano projetado e nas condições estabelecidas pelo órgão federal competente,
- c) as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de cultura permanentes.

§1º No caso de consórcio ou intercalação de culturas considera-se efetivamente utilizada a área total do consórcio ou intercalação.

Art. 5º: Estão excluídos de processos desapropriatórios destinados a Função Social, de Utilidade Pública ou outras atividades afins, os imóveis rurais de características citadas nos artigos 3º e seguintes desta Lei, e ainda:

- a) os imóveis rurais que estejam encravados à margem da PB-228, margeados pelo Rio dos Ferros:

- b) os imóveis rurais que contenham em seus solos e subsolos, jazidas minerais em extração ou com autorização de pesquisa e de lavra por parte do Ministério das Minas e Energia;
- c) o imóvel que atenda a Ação Social, de conformidade com o que conceitua o artigo 9º da Lei Federal 8.629 de 25.02.1993 e ainda:
  - sirva de aproveitamento racional e adequado ao plantio de culturas temporárias para utilização de seus proprietários e dependentes.
  - utilização apropriada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente,
- d) observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- e) exploração agropastoril que favoreça o bem-estar de seus proprietários e trabalhadores que labutam em seu território físico.

Art. 6º: O Chefe do Poder Executivo deste município de Salgadinho, Estado da Paraíba, poderá por meio da Secretaria da Agricultura local, firmar convênio com associações rurais ou diretamente com proprietários de imóveis, visando atingir o ponto máximo de eficiência nas atividades agropecuárias.

Art. 7º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação no jornal oficial do município.

Art. 8º: Revogam-se as disposições em contrário

Salgadinho, 28 de maio de 2009.

## **LEI N° 110/2009, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Autoriza o município de Salgadinho-PB, firma convenio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos aos Servidores Públicos Municipais.**

A Prefeita Constitucional do município de Salgadinho, Estado da Paraíba,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI n° 110/09 de 26 de novembro de 2009.

Art. 1º: Fica o município de Salgadinho, estado da Paraíba, autorizado a firmar convenio com instituição financeiras para a concessão de empréstimos a servidores públicos municipais.